

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: sexta-feira, 14 de novembro de 2025 12:32
Para: 'koliveira@rochacalderon.com.br'
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - LICITAÇÃO 000436/2025 - BANRISUL

À Rocha Calderon
Ref.: Licitação nº0000436/2025

Prezados,

Em atenção aos seus questionamentos esclarecemos:

Pergunta:

solicitamos confirmação de que a titulação acadêmica em Direito Empresarial será considerada válida para fins de pontuação no Quesito 6.

Resposta:

A resposta é positiva.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Kethllyn Oliveira <koliveira@rochacalderon.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 11:50
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - LICITAÇÃO 000436/2025 - BANRISUL

Prezados Senhores, bom dia!

Em continuidade aos questionamentos realizados abaixo, conforme disposto no item 24 do Termo de Referência, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento adicional quanto à interpretação do Quesito 6 – Qualificação acadêmica de advogados sócios e associados na área jurídica cível ou penal.

O referido quesito prevê pontuação técnica para advogados que possuam titulação acadêmica (pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado) nas áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Considerando que o Direito Empresarial é tradicionalmente compreendido como um subramo do Direito Privado, com fundamentos e princípios diretamente vinculados ao Direito Civil, especialmente no que tange à teoria geral dos contratos, obrigações, responsabilidade civil, direito societário e falimentar, solicitamos confirmação de que a titulação acadêmica em Direito Empresarial será considerada válida para fins de pontuação no Quesito 6.

Tal interpretação se mostra compatível com a sistemática jurídica nacional e com a finalidade do quesito, que é aferir a especialização técnica dos profissionais indicados para a execução contratual.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pela habitual disponibilidade desta Comissão em prestar os esclarecimentos necessários à adequada formulação das propostas e ao fiel cumprimento do objeto licitado.

Atenciosamente,



Kethllyn Oliveira
Licitação
koliveira@rochacalderon.com.br
+55 11 3357-2300 |
Av. Paulista, 1274 - 19º andar
www.rochacalderon.com.br



De: Kethllyn Oliveira

Enviada em: quarta-feira, 12 de novembro de 2025 17:12

Para: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

Cc: licitacao@rochacalderon.com.br

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - LICITAÇÃO 000436/2025 - BANRISUL

Prezados Senhores, boa tarde!

Tendo em vista nosso interesse na participação na Licitação nº 0000436/2025, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal, conforme dispõe o item 6.1.5.5 do Edital e o item 24 do Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. O edital estabelece faixas de pontuação com base na comprovação de prestação “ininterrupta” de serviços advocatícios nos “últimos” 12, 24, 36, 48 e 60 meses, contados a partir da data de abertura das propostas (03/12/2025). Contudo, a expressão “últimos” gera dúvidas quanto à aceitação de contratos válidos e executados dentro do intervalo de 5 anos, mas que não estejam em curso nos 12 meses imediatamente anteriores à data de abertura. Exemplo: contrato com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, com execução regular e atestado válido, mas que não se enquadraria nos “últimos 12 meses” contados retroativamente a partir de dezembro de 2025, se enquadraria em qual pontuação? Solicitamos confirmação de que serão aceitos todos os contratos e respectivos atestados que tenham sido executados dentro do intervalo de 5 anos anteriores à data de abertura da licitação, independentemente de estarem em curso nos “últimos” 12 meses, desde que respeitado o período de vigência exigido para cada faixa de pontuação.
2. O edital limita a pontuação a até 3 “bancos” (Q2) e 3 instituições financeiras não bancárias (Q3). No entanto, uma mesma instituição bancária pode firmar diferentes contratos de prestação de serviços, cada um com seu objeto e prazo de vigência próprio. Nesse sentido, podemos entender que será considerado para fins de pontuação cada contrato firmado com a instituição (Banco), dentro do limite de 3 entes por quesito? Tal interpretação é especialmente relevante considerando que grandes instituições financeiras frequentemente contratam diferentes sociedades para áreas específicas, o que não compromete a representatividade técnica dos serviços prestados.
3. Qual o percentual médio de processos por fase processual (conhecimento, recursal, execução etc.)?
4. Há processos físicos? Quantos?
5. Há previsão de migração de processos físicos para eletrônicos durante a vigência contratual?

6. Qual a quantidade atual de processos em andamento que compõem o objeto da licitação? Qual a distribuição desses processos (comarcas)?
7. Qual o volume médio mensal de novas demandas distribuídas?
8. Existe limite estimado de ingresso de processos por mês?
9. Qual a média mensal de audiências previstas atualmente?
10. Qual o percentual de audiências remotas e presenciais?
11. Quais os principais polos geográficos para realização das audiências presenciais?
12. Há previsão de plantões presenciais ou acompanhamento in loco em determinadas regiões? Se sim, quais?
13. Qual a proporção aproximada entre execuções, ações indenizatórias e contratuais?
14. Qual a temática recorrente das ações?

Grata.

Atenciosamente,



Kethllyn Oliveira
Licitação
kotoliveira@rochacalderon.com.br
+55 11 3357-2300 |
Av. Paulista, 1274 - 19º andar
www.rochacalderon.com.br

